EDITAL 01/2005

BOLSAS DE ESTUDOS PARA CALOUROS E VETERANOS

O presente edital tem por objetivo determinar o lançamento do Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) da URI – Campus de Erechim para os alunos calouros de vestibular de 2004 1º semestre.

■Todos os alunos matriculados em qualquer curso de graduação (3º grau) da URI – Campus de Erechim, interessados em participar do processo seletivo do PEBE deverão dirigir-se ao SAE (Serviço de Atendimento ao Estudante), localizado no Prédio 7 sala 7.104, deste Campus ou através do site www.uri.com.br "PEBE- Programa Especial de Bolsas de Estudo" para obter informações necessárias para inscreverem-se no programa.

Para inscreverem-se, os candidatos deverão adotar os procedimentos indicados a seguir:

 Preencher Ficha de Inscrição que estará disponível no Sistema de Informações
 Escolares (SIESC).

- Somente serão consideradas válidas as inscrições emitidas pelo SIESC e confirmadas pelo Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) através de protocolo do setor.

Estará disponível no SAE, no mural externo do mesmo e no site www.uri.com.br "PEBE – Programa Especial de Bolsas de Estudo", todo o regulamento do Programa, para que o candidato possa inteirar-se do mesmo.

As inscrições terão inicio em 05/02/2004 às 08hs. e seu término em 26/02/2004 às 22hs. horas.

O horário de funcionamento do SAE é o que segue:

08hs. às 12hs. 13h.30min. às 17h.30 min.

18h.45min. às 22hs.

De segunda a sexta-feira.

O número de Bolsas de Estudo a ser concedido para este edital é o que segue:

| CURSOS | Nº DE VAGAS |
|-----------------------------------|-------------|
| Administração - Comércio Exterior | 30 |
| Administração - Noturno | 30 |
| Ciências Biológicas | 25 |
| Ciências Contábeis | 30 |
| Direito - Noturno | 30 |
| Enfermagem | 25 |
| Engenharia Agrícola | 20 |
| Engenharia de Alimentos | 20 |
| Farmácia Clínica e Industrial | 25 |
| Filosofia | 20 |
| Fisioterapia | 25 |
| História | 25 |
| Ciência da Computação | 25 |
| Letras | 30 |
| Matemática | 25 |
| Pedagogia | 30 |
| Psicologia | 25 |
| TOTAL | 440 |

Estarão classificados para o processo seletivo os alunos com menor Ic (índice de classificação) de cada curso até o limite das bolsas determinadas por este edital.

Estarão desclassificados automaticamente todos os alunos inscritos que o índice de classificação ultrapassar "450,000" (quatrocentos e cinquenta), conforme as condições determinadas no Artigo 7, item II do Regulamento do Programa Especial de Bolsas de Estudo.

■Todos alunos pré-selecionados em cada um dos cursos serão classificados de forma ascendente do Ic (índice de classificação). Para que o candidato pré-selecionado tenha sucesso no benefício da bolsa é necessário comprovar o seu índice de classificação, conforme determina o regulamento do PEBE/URI − Campus de Erechim. Se comprovado haverá novo enquadramento através do seu Ic (índice de classificação) e o percentual de bolsa será de acordo com o quadro abaixo:

| Те | rceiro Grau | | % Bolsa* |
|------|-------------|------|----------|
| | | | |
| 1º | ao | 18° | 80% |
| 19° | ao | 44° | 70% |
| 45° | ao | 79° | 60% |
| 80° | ao | 132° | 50% |
| 133° | ao | 202° | 40% |
| 203° | ao | 293° | 30% |
| 294° | ao | 440° | 20% |

^{*} sobre o valor Bruto da Mensalidade

Somente será emitida a lista definitiva, depois de efetuado toda análise da documentação entreque.

O Relatório de Resultados, contendo os candidatos pré-selecionados e os suplentes será divulgado até o dia 02/03/2004 no mural externo do SAE e pelo site www.uri.com.br "PEBE – Programa Especial de Bolsas de Estudo".

Até dia 18/03/2004 às 22:00 horas os candidatos pré-selecionados, deverão entregar junto ao SAE, fotocópias de documentos conforme relação constante no formulário de inscrição e no regulamento. Os candidatos que não entregarem os documentos até o prazo acima determinado estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo.

A partir de **24/03/2004** a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Especial de Bolsas de Estudo, irá **avaliar toda a documentação entregue** e caso haja necessidade fará entrevista aos candidatos pré-selecionados conforme determina o regulamento.

Os interessados que necessitam de maiores informações, deverão dirigir-se ao SAE, para esclarecimentos.

REGULAMENTO PARA O PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

- Dispõe sobre o Programa Especial de Bolsas de Estudo PEBE, da URI Campus de Erechim mantida pela Fundação Regional Integrada FuRI, e
 dos procedimentos para inscrição e seleção dos candidatos.
- O Diretor Geral da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus de Erechim, no uso de suas atribuições, institui o Programa Especial de Bolsas de Estudo PEBE, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

DA COMISSÃO

- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos da URI-Campus de Erechim, terá as seguintes atribuições:
- I definir e tornar públicos os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo;
 - II receber as inscrições dos candidatos;
 - III selecionar os candidatos;
- IV divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes, a lista dos candidatos inscritos e, posteriormente, dos pré-selecionados, com o respectivo Ic (índice de de classificação);
- V examinar recursos interpostos tempestivamente por candidatos inscritos e que não constarem no Relatório de confirmados.
- VI divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes a lista dos candidatos contemplados (beneficiários) do PEBE.
- **Art. 3º** A Comissão referida no artigo 2º deste regulamento, designada pelo Diretor Geral do Campus, será constituída por:
 - I dois representantes da direção;
 - II dois do corpo docente;
 - III dois indicados pela entidade de representação discente.

Parágrafo único. A Comissão poderá ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as três representações.

Art. 4º Quando a concessão das bolsas de estudo referir-se ao Ensino Básico da Instituição, caberá aos pais ou responsáveis dos estudantes regularmente matriculados os assentos reservados à representação discente, os quais serão indicados pela entidade representativa de Pais e Mestres.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

- Art. 5º As bolsas de estudo oferecidas por meio deste programa, condicionadas ao processo seletivo, serão parciais, distribuídas em conformidade com o grau de carência do aluno beneficiado, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.
 - § 1º as bolsas serão concedidas em cinco níveis a serem definidos através de edital.
- § 2º O número de bolsas de estudo oferecidas neste programa é variável e depende do montante existente para seu custeio e será definido através de Edital.

DOS BENEFICIÁRIOS E DO PRAZO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 6º O presente programa de Bolsa de Estudo está aberto a todos os alunos da URI – Campus de Erechim, matriculados em quaisquer dos cursos de Graduação e da Escola de Educação Básica, ficando restrito a 01 (um) componente por grupo familiar.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do presente programa os professores e funcionários que tenham vínculo empregatício com a URI, seus filhos, dependentes, cônjuges ou companheiros (as).

- Art. 7º São condições para concorrer à concessão de Bolsa de Estudo:
- I ser aluno da URI Campus de Erechim, regularmente matriculado nos cursos de Graduação ou da Escola de Educação Básica;
- II ser carente de recursos financeiros próprios, familiares ou de terceiros, tendo rendimento bruto familiar percapita limitado a um valor que será chamado de **ponto de corte** e será definido em Edital.
 - III estar matriculado no mínimo em 12 créditos no semestre em curso.
 - § 1º A Bolsa será concedida por prazo determinado, conforme termo a ser firmado, sendo:
- \bar{I} para alunos matriculados nos cursos de Graduação a permanência será de 04 (quatro) semestres consecutivos;
- II para alunos matriculados na Escola de Educação Básica a permanência de 02 (dois) anos letivos consecutivos.
- § 2º Após o término do período de concessão de bolsa determinado no parágrafo primeiro deste artigo, o aluno interessado poderá inscrever-se novamente no programa e submeter-se a um novo processo seletivo.

DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Art. 8º Para inscreverem-se, os candidatos deverão adotar os procedimentos indicados a seguir:
- § 1º Preencher Ficha de Inscrição que estará disponível no Sistema de Informações Escolares (SIESC).
- § 2º A omissão de informações na ficha de inscrição desclassificará automaticamente o candidato.
- \S 3º Somente serão consideradas válidas as inscrições confirmadas pelo Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) através de protocolo do setor.
- **Art. 9º** Os candidatos pré-selecionados deverão entregar no SAE fotocópias ou originais dos seguintes documentos:
 - I carteira de identidade e CPF do candidato;
- II carteira de identidade e CPF dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 16 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- III carteira de trabalho e previdência social (CTPS) de todos os componentes do grupo familiar devidamente atualizadas:
- IV comprovante das condições de moradia quando não própria, apresentando: se financiada, a cópia do contrato e a última prestação paga; se alugada, o contrato de locação e recibos de pagamento dos aluguéis dos últimos três meses; se cedida sem ônus, o contrato de cessão do referido imóvel com firma reconhecida por autenticidade; e se cedida com ônus, o contrato de cessão e os três últimos recibos de pagamento;
- V comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, sem Bolsa ou qualquer outro Auxílio;
- VI se houver despesas com doença grave no grupo familiar, apresentar 2 (dois) atestados médicos comprobatórios com o CID (Código de Identificação da doença) atualizado. Os atestados deverão ser fornecidos por médicos especialistas na área em questão. Somente serão consideradas doenças ou afecções graves, aquelas previstas pela Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, editada pelos Ministérios da Previdência e Assistência Social e pelo Ministério da Saúde;
 - VII comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;
 - VIII comprovante de Residência (luz, água, telefone, contrato locação ou escritura);
- IX declaração do Imposto de Renda do titular ou do responsável, quando menor e de todos os componentes do grupo familiar, mesmo quando isentos.
- X se algum membro do grupo familiar for sócio de empresa deverá apresentar cópia do contrato social, suas alterações e declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos três últimos exercícios.
 - XI apresentar certidão de Registro de Imóveis e de Trânsito dos componentes do grupo familiar.
- XII certidão negativa ou positiva do INSS referente a qualquer auxílio recebido por qualquer um dos componentes do grupo familiar;
- XIII se o candidato for solteiro (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente ou de fato, ou ainda, divorciado (a), deverá juntar declaração **"manuscrita"** e assinada com reconhecimento de firma por autenticidade, informando se vive ou não em união estável com outra pessoa.
- XIV outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo candidato, que possam formar o índice de classificação (Ic).

Parágrafo Único - Serão considerados como comprovantes de rendimentos:

a) se assalariado, os 2 (dois) últimos contra-cheque e Carteira de Trabalho atualizada;

- b) se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC em formulário oficial do CRC:
 - c) se diretor de empresa, comprovante de pró-labore;
- d) se aposentado ou pensionista, comprovante dos últimos 3 (três) meses de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- e) se trabalhador rural, apresentar relação das vendas nos últimos 12 meses, constante no talão de produtor e apresentar o mesmo para conferência. Para definir a renda bruta do agricultor será considerado o total das vendas realizadas nos últimos 12 meses. E ainda os demais rendimentos do grupo familiar, como aposentadorias, pensões, aluguéis e outros, bem como, declaração do imposto de renda, cópias de escrituras dos imóveis e certidão do Departamento de Trânsito;
- f) se renda agregada, comprovante de rendimento (declarações, depósitos bancários, termos de compromisso, etc.) com reconhecimento de firma por autenticidade.
- **Art. 10** A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo candidato, do original dos documentos solicitados.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 - Os candidatos serão classificados na conformidade de um índice que caracteriza o seu grupo familiar, obtido mediante o emprego da fórmula:

Ic = $(RB \times M \times DC \times P \times CS \times CP) / GF$, onde:

Ic = Índice de classificação;

RB = Renda bruta mensal familiar;

M = Moradia Própria ou cedida sem ônus = 1; Não própria (alugada/financiada/cedida com ônus) = {1-[(Despesa com a Moradia/Renda Bruta)*0,4]}; somente será considerada como moradia cedida quando houver ônus para o morador.

DC = Doença crônica (Existe no grupo familiar = 0,8; Não existe = 1);

P = Instituição de Ensino Superior – IES Paga (Além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em IES paga = 0,8; Somente o candidato estuda em IES paga = 1);

GF = Grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

CP = Curso Prioritário com índice a ser definido em edital, quando da abertura das inscrições.

CS = Curso Superior (O candidato tem curso superior completo = 5; o candidato tem curso superior incompleto = 1).

- § 1º Entende-se como grupo familiar para o presente programa, o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consangüíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar,ou usufruam dela na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante a Secretaria da Receita Federal ou no INSS conforme anotações na CTPS.
- § 2º Entende-se como **renda bruta mensal** familiar o somatório do **valor bruto** de salários, proventos, pensões, alimentos, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.
- § 3º É considerado **renda agregada mensal** familiar toda ajuda financeira de pessoas que não fazem parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento de mensalidade escolar, "mesadas" provenientes de qualquer pessoa, ou outras contribuições semelhantes.
- **§ 4º** Quando a renda bruta mensal familiar for inferior ao valor correspondente a mensalidade e demais despesas fixas, o candidato deverá apresentar declaração manuscrita legível com o relato do procedimento para o pagamento das mesmas.
- § 5º Se tiver reservas economica e/ou financeira ou qualquer outro fundo que auxiliaram ou auxiliam a manutenção do grupo familiar, o candidato deverá apresentar declaração com firma reconhecida por autenticidade, informando a média da retirada mensal dos últimos doze meses e adicionar o valor na renda agregada.
- § 6º Serão selecionados para a concessão de Bolsa de Estudos os candidatos classificados em ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo, observado o limite de valores definidos em edital.
- § 7º- No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:
 - a)menor renda bruta mensal familiar;
 - b)residência não própria;
 - c)despesa com doença crônica no grupo familiar;
 - d)mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IES paga;
 - e)melhor desempenho escolar;
 - f)sorteio.
- **Art. 12** Será elaborado Relatório de Resultados, contendo a listagem de candidatos préselecionados e suplentes por ordem de classificação, que será divulgado junto ao SAE.
- **Art. 13** Os candidatos inscritos que não constarem no Relatório de Confirmados, poderão impetrar Recurso devidamente fundamentado por escrito, à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua divulgação.

DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 14 - A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Especial de Bolsa de Estudos (PEBE-URI), analisará a pertinência das informações prestadas e, em caso de aprovação, emitirá a competente Declaração, retendo cópia da documentação entregue pelo estudante, que deverá permanecer arquivada durante o período de vigência da bolsa.

Parágrafo Único. Quando o candidato não for aprovado nos termos do *caput* deste artigo, deverá ser convocado o candidato pré-selecionado subseqüente (suplente), observando-se o índice de classificação no curso ou série, conforme edital.

DA FASE DE RECURSOS

Art. 15 - É assegurado ao candidato pré-selecionado e desclassificado após a avaliação da Comissão, o direito de apresentar igualmente Recurso fundamentado por escrito, à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de divulgação dos resultados. Poderão ainda, os candidatos apresentar denúncias, desde que devidamente identificadas e assinadas.

Parágrafo Único. Será divulgada a relação definitiva dos candidatos selecionados, no prazo de dez dias, após o encerramento do prazo para entrega dos recursos.

DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

- **Art. 16** Em período informado pela URI Campus de Erechim, os candidatos aprovados deverão comparecer ao Setor Financeiro da mesma, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia):
 - I declaração de aprovação emitida pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento;
- II carteira de identidade e CPF próprios e, se menor de 18 anos de idade e não emancipado, também de seu representante legal.

DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Art. 17 Os benefícios previstos neste Regulamento não serão concedidos ou serão cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno ou Pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo, quando:

I – não houver aproveitamento acadêmico em no mínimo 75%, quando o bolsista cursar número igual ou superior a quatro disciplinas, durante o último semestre letivo. Em caso excepcional, o bolsista aluno poderá ter um aproveitamento mínimo de 2/3, quando este se matricular e cursar o número mínimo de créditos (doze créditos) exigidos pelo Regimento da Universidade;

II – ultrapassar o prazo máximo de duração do curso;

III – apresentar documentos inidôneos, ou prestar informações não condizentes com a realidade, ou outro vício para a obtenção da bolsa;

IV - mudar de curso mais de uma vez;

V - trancar a matrícula por mais de dois semestres consecutivos ou não;

VI - da conclusão do curso;

VII - do afastamento e ou desistência do curso;

VIII - transferência para outra instituição de Ensino, ou outro campus da URI;

IX – acumulação da bolsa recebida em decorrência deste termo com qualquer outro tipo de financiamento, bolsa ou auxílio de programas da própria URI, de outras agências de fomento, de sua instituição empregadora ou de outros organismos:

X – não comprovar documentalmente as informações prestadas na ficha de inscrição;

XI – não prestar todas as informações solicitadas pela Comissão e ou Regulamento, necessárias para comprovar o índice de classificação:

XII – cancelar disciplinas durante o Processo Seletivo ou após a classificação.

XIII – possuir mais de dois bens imóveis no grupo familiar;

XIV – no caso do candidato se declarar como único membro do grupo familiar e for constatado, a qualquer tempo, que direta ou indiretamente recebe alguma ajuda de seus ascendentes ou qualquer parente, ou que seus ascendentes tenham condições econômicas financeiras que poderiam suportar o valor das mensalidades.

DAS PENALIDADES

Art. 18 - Caso se caracterize a ocorrência de fraude ou outro vício para a obtenção da bolsa por parte do aluno, este será responsabilizado na forma da lei.

Art. 19 Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo aluno selecionado, ao qual seja concedida bolsa parcial, a Instituição promoverá a execução da quantia vencida, e extinguirá de imediato a concessão da bolsa ao devedor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Comissão de Seleção e Acompanhamento se reserva o direito de convocar candidatos para entrevista, em casos de dúvidas ou de necessidades de verificação, confirmação ou complementação de informações.

Parágrafo Único – O candidato que for convocado para entrevista deverá assinar a Ata da mesma, sob pena de não o fazendo ser considerado o que foi consignado em Ata como verdadeiro, podendo ser fornecido cópia da mesma.

Art. 21 Em casos, excepcionais, justificados e a exclusivo critério, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento poderá autorizar a permanência do estudante no Programa Especial de Bolsa de Estudo – PEBE-URI.

Art. 22 A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudo, poderá promover a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiários para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

Art 23 Os candidatos não selecionados poderão obter pessoalmente junto ao Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) a devolução dos documentos originais entregues até 15(quinze) dias após a conclusão do processo seletivo de cada edital. Após esta data os documentos serão incinerados.

Art 24 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudo da URI – Campus de Erechim.

Art 25 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Luiz Mário Silveira Spinelli Diretor Geral URI - Campus de Erechim